LEI Nº 2.967, DE 22 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUCIONALIZAR O USO REMUNERADO DO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, NA QUALIDADE DE RECEITA CORRENTE PATRIMONIAL, NÃO-TRIBUTÁRIA, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.626/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir cobrança pelo uso dos bens do patrimônio municipal pelas prestadoras de serviços econômicos de interesse público e outros interessados.

Parágrafo único. As utilizações a serem cobradas são as que se derem pelas vias aérea, terrestre ou subterrânea, como ponto de apoio ou não no solo, por postes, utilização de parte inferior da via e/ou passeio público, com pontos de visita ou não.

Art. 2º. Para a elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Arrecadação, o Município de Anápolis poderá contratar instituição nacional, de comprovada especialização e experiência na matéria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Revoga-se a Lei nº 2.626, de 23 de dezembro de 1998.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 22 de maio de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO